

ANEXO III – Regulamento de TCC

REGULAMENTO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – *CAMPUS* DE GOVERNADOR VALADARES.

O Colegiado do Curso de Administração da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* de Governador Valadares, resolve instituir o Regulamento de Trabalhos de Conclusão de Curso, que passa a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A elaboração, apresentação e aprovação de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Administração. O TCC deverá resultar de pesquisa acadêmica, alinhada ao Projeto Pedagógico do Curso, a ser conduzida individualmente, sob os princípios da metodologia científica.

Artigo 2º - Para elaboração do TCC é imprescindível a padronização, definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e por orientações da Universidade Federal de Juiz de Fora, especialmente o Manual de Normalização para Apresentação de Teses, Dissertações e Trabalhos Acadêmicos.

Artigo 3º - A fraude na elaboração do TCC, seja por meio de plágio ou outras formas, constitui falta gravíssima, a ser analisada pelo Colegiado do Curso, que tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - Compete à coordenação do Curso de Administração:

i. manter na Secretaria Acadêmica do Curso arquivos com a documentação relativa à elaboração e à apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

ii. encaminhar a versão final dos TCCs aprovados para a Biblioteca Setorial do *campus* de Governador Valadares, possibilitando a consulta à comunidade acadêmica;

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 5º - No âmbito do Bacharelado em Administração, a condução das atividades relativas ao desenvolvimento e à defesa pública dos TCCs caberá a uma comissão de trabalho permanente do Colegiado, sendo integrada pelo Vice Coordenador do Curso, por um docente titular e um docente suplente, todos do Departamento de Ciências Administrativas.

Artigo 6º - Os membros da Comissão de TCCs, exceto o Vice Coordenador do Curso, serão designados pelo Colegiado e irão exercer suas funções por um período de dois anos. Titular e suplente poderão ser reconduzidos ao cargo, uma única vez.

Artigo 7º - Compete à Comissão de TCCs:

- i. divulgar as áreas de formação e pesquisa dos professores, que deverão ser seguidas para a elaboração dos TCCs;
- ii. definir procedimentos relativos à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação dos TCCs;
- iii. avaliar e propor alterações neste Regulamento;
- iv. convocar reuniões (envolvendo orientadores e orientandos) relativas às rotinas dos TCCs;
- v. elaborar e divulgar o calendário semestral para formação de bancas, defesa pública e entrega dos TCCs, bem como publicizar a composição das bancas examinadoras;
- vi. solicitar à Secretaria Acadêmica que providencie locais para as defesas dos TCCs;
- vii. solicitar, ao autor do TCC aprovado, cópia impressa da versão final (encadernada em capa dura), com os ajustes sugeridos pela banca, em prazo a ser estipulado no calendário semestral. Solicitar, ainda, cópia digital em CD, ambos para posterior arquivamento;
- viii. aprovar, em casos especiais, a alteração de orientadores;
- ix. monitorar e divulgar o número de alunos orientados por professor orientador.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 8º - Os orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso serão indicados pela Comissão de TCCs, considerando a área de pesquisa, as solicitações dos discentes e a capacidade de orientação dos docentes.

Artigo 9º - Para ser orientador será necessário:

- i. possuir, no mínimo, o título de Especialista (Pós-Graduação *Lato Sensu*);
- ii. que a data de término do contrato de trabalho do docente seja posterior à data prevista para a apresentação do TCC, no caso de professor substituto;
- iii. que a formação do docente (ou sua atual linha de pesquisa) seja compatível com o tema ou abordagem metodológica que o discente deseja desenvolver em seu TCC.

Artigo 10º - Compete aos orientadores:

- i. participar, sempre que necessário, das reuniões convocadas pela Comissão de TCCs;
- ii. observar o cumprimento de prazos estabelecidos para o desenvolvimento e para a defesa pública do TCC;
- iii. orientar o trabalho do discente, indicando alternativas teóricas e metodológicas, procedimentos para coleta, sistematização e análise de dados e, ainda, auxiliando-o na redação do texto final;
- iv. estabelecer o conceito final da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I e registrá-la no sistema acadêmico, para cada discente. Também inserir no sistema acadêmico o conceito definido pela banca, relativo à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II;
- v. quando não for possível, por parte do orientador, dar continuidade ao processo de orientação, solicitar formalmente à Comissão de TCCs o desligamento de tal função.

CAPÍTULO V

DO DISCENTE ORIENTANDO

Artigo 11º - O discente orientando deverá estar regularmente matriculado no Bacharelado em Administração.

Artigo 12º - Para que tenha início o processo de orientação, o discente deverá ter cursado, com aproveitamento, a disciplina Metodologia Científica em Administração ou equivalente. Para matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso II, o discente deverá ter cursado, com aproveitamento, a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

Artigo 13º - A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é de inteira responsabilidade do discente. No entanto, o disposto neste artigo não exime o orientador de suas atribuições específicas, detalhadas no Artigo 10º deste Regulamento.

§ 1º O aluno é responsável pela autenticidade e pela originalidade de seu trabalho. Portanto, deverá informar-se sobre os princípios éticos da escrita acadêmica.

§ 2º O não cumprimento, pelo aluno, de seus deveres em relação à proposta de pesquisa poderá acarretar, uma única vez, o registro “SC” (sem conceito) no histórico escolar. No semestre seguinte, trabalhos inconclusos irão determinar a reprovação do discente.

Artigo 14º - Compete ao aluno orientando:

- i. comparecer às reuniões, cujos temas estejam relacionados ao TCC, sejam elas convocadas pela Comissão de TCCs ou pelo professor orientador;
- ii. manter contato regular com orientador, a fim de submeter o trabalho parcialmente realizado à avaliação e receber orientações necessárias à continuidade das atividades de pesquisa;
- iii. cumprir os prazos definidos pelo orientador, assim como os prazos estabelecidos no calendário semestral de TCCs;
- iv. atender às sugestões do orientador e às normas deste Regulamento no que concerne ao processo de elaboração e apresentação do TCC;
- v. entregar as cópias do TCC aos membros da banca examinadora em prazo adequado para leitura e avaliação;
- vi. entregar à Secretaria Acadêmica o documento final, completo e corrigido, com eventuais ajustes sugeridos pela banca. O documento deverá ser disponibilizado: a) em cópia física, com capa dura, dentro das normas estabelecidas pela Comissão de TCCs e b) em meio digital, no formato Portable Document Format (PDF), em CD identificado (com nome completo do aluno, número de matrícula, curso e ano de conclusão).

CAPÍTULO VI

DA BANCA EXAMINADORA E DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA

Artigo 15º - Todo TCC deverá ser avaliado por uma banca examinadora em processo de defesa pública, no qual o aluno deverá apresentar sua pesquisa e se submeterá a arguição.

Artigo 16º - A banca examinadora deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) membros: o orientador e dois professores da UFJF.

§1º O professor orientador poderá convidar um membro externo à UFJF para composição da banca examinadora, desde que este possua notório saber.

§2º A banca será presidida pelo professor orientador.

Artigo 17º - A deliberação da banca examinadora quanto ao resultado da defesa pública será secreta. O conceito final deverá ser obtido, preferencialmente, por consenso.

§1º O resultado da defesa pública poderá ser expresso de três formas: Aprovação, Aprovação Condicional e Reprovação.

§2º No caso de Aprovação Condicional, a banca solicitará ao aluno alterações ou correções no TCC. O orientador será o responsável por aferir se as modificações solicitadas foram, de fato, realizadas, dentro do prazo estabelecido. O conceito só será lançado no sistema acadêmico se o orientador constatar a conformidade final do TCC.

§3º No caso de Reprovação, o aluno não poderá apresentar o trabalho no semestre corrente, devendo matricular-se novamente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º - No caso de alunos que venham transferidos de outras instituições, prevalecerá o disposto neste regulamento.

Artigo 19º - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de TCCs e, em última, pelo Colegiado do Curso.

Artigo 20º - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Bacharelado em Administração.